

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE
À POBREZA - SEMPS****Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS****RESOLUÇÃO Nº 02/2018**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 5.096/96,

RESOLVE acerca do Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil oferta de serviços socioassistenciais:

Art. 1º **Aprovar com ressalva** o chamamento público para seleção de Organizações da Sociedade Civil para a implantação e execução do Serviço Socioassistencial de Acolhimento Institucional para População em Situação de Rua (UAI), na modalidade Abrigo Institucional, para 350 vagas, no valor per capita de R\$ 1.456,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), com prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, totalizando valor de R\$ 18.345.600,00 (dezoito milhões trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais). A ressalva refere-se à não autorização, por este Conselho, do fechamento das unidades próprias que ofertam acolhimento institucional para a população em situação de rua - UAI Itapuã, UAI Pau da Lima e UAI San Martin.

Art. 2º **Aprovar** o chamamento público para seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Jovens, para 145 vagas, no valor per capita de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais), com prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, totalizando valor de R\$ 6.159.600,00 (seis milhões cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

Art. 3º **Aprovar** o chamamento público para seleção de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, através de atendimento de crianças e adolescentes com deficiência e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, para 384 vagas, no valor per capita de R\$ 87,89 (oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, totalizando valor de R\$ 1.214.991,36 (um milhão duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de janeiro de 2018.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 03/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 5.096/96,

RESOLVE acerca dos projetos apresentados pela SEMPS e discutidos na Câmara Técnica de Política Pública:

Art. 1º **Aprovar** com ressalvas o Projeto Universidade Corporativa do SUAS, o qual propõe oferta de 450 vagas/ano para formação e capacitação para trabalhadores, gestores e conselheiros do SUAS, visando ao aprimoramento da gestão do SUAS no município de Salvador, durante 02 anos, totalizando 900 vagas, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Apresentam-se as seguintes ressalvas: deve ser buscada ampliação do quantitativo de vagas para contemplar gestores e trabalhadores das entidades socioassistenciais inscritas neste Conselho; deve ser remetido, ao CMAS, projeto final com indicativo da grade dos cursos, das ementas das disciplinas, dos professores e da instituição de ensino, ou fundação, que será responsável pelo projeto, para análise e discussão na Câmara Técnica de Política Pública.

Art. 2º **Aprovar com ressalva** o Projeto Capacitação e Aprimoramento da Gestão do SUAS, o qual corresponde à proposta de parceria com a FGV no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com prazo de execução de seis meses, para mapear pontos de fragilidade institucional em diagnóstico de gestão da SEMPS, com recomendações para seu aperfeiçoamento, dividida em etapas: (1) elaboração de diagnóstico administrativo financeiro da gestão do SUAS; (2) elaboração de manual de gestão da SEMPS, contemplando definição de fluxos, gestão financeira e estrutura de governança; (3) proposta de caderno de orientação sobre a organização do SUAS e a rede socioassistencial privada do SUAS, contendo explicação sobre os instrumentos de inscrição e certificação das entidades socioassistenciais; (4) capacitação de trabalhadores e gestores da SEMPS, conselheiros e representantes das entidades socioassistenciais. Apresentam-se as seguintes ressalvas: o produto (3) supracitado deve ser discutido e construído em parceria com o CMAS; a Lei do SUAS não deve ser um produto desta parceria, visto que há minuta tramitando há um ano na SEMPS, já tendo sido objeto de análise por este Conselho. Ainda, com os devidos ajustes técnicos e orçamentários, recomenda-se que o PCCV do SUAS deva ser um dos produtos deste projeto, considerando expertise da FGV para tal.

Art. 3º **Reprovar** a execução do Projeto Salvador Capital Voluntária, tendo sido registrados 05 votos contrários ao Projeto e 03 votos favoráveis, sendo apresentadas as seguintes considerações: o projeto escapa à política de assistência social; o poder público deve qualificar a política de assistência social através da valorização e qualificação de trabalhadores concursados e da implantação do PCCV do SUAS; não foram respeitadas, ou acolhidas, as colocações e recomendações feitas por este Conselho nos meses de dezembro/2017 e janeiro/2018, em discussões na Câmara Técnica de Política Pública; o recurso destinado para este projeto deveria ser destinado para prioridades já elencadas

e discutidas por este Conselho, visando aprimorar o SUAS no município. Caso o referido projeto seja revisto, não há prejuízo para nova análise por este Conselho.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 30 de janeiro de 2018.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
URBANISMO - SEDUR****PORTARIA Nº 51/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 12, item XI do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.860 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, republicado no DOM nº 6.296 de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Designar desde 29/01/2018 a 15/02/2018, a servidora Débora Pomponet Oliveira Lemos, matrícula nº 209, para substituir a servidora Anuska Iglesias Bautista, matrícula nº 226, na Função de Confiança de Chefe de Setor B do Setor de Análise de Publicidade, Grau 63, da Coordenadoria de Atividade e Publicidade, desta Secretaria, durante o impedimento da titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 30 de Janeiro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 52/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-54790/2016 em 21/09/2016, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-033**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada (LU) válida, pelo prazo de 03 (três) anos, a **WPA AUTO SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 00.898.168/0001-66, para serviços de manutenção e reparação mecânica e lanternagem ou funilaria e pintura para veículos automotores, localizada na Rua Barros Falcão, nº 207, Matatu, Salvador-Ba, nas coordenadas geográficas 12°58'29,41"S e 38°29'38,47"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;
- Realizar limpeza periódica do filtro do exaustor da câmara de pintura com frequência para garantir sua eficiência, apresentando a PMS/SEDUR relatório comprobatório anualmente;
- Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data desta publicação, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos classe I;
- Apresentar a PMS/SEDUR, semestralmente, a partir da data desta publicação, os comprovantes de entrega de resíduos classe I;
- Apresentar a PMS/SEDUR, semestralmente, relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado nos autos, com registros fotográficos e comprovantes das destinações dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;
- Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 31 de Janeiro de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário